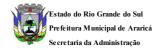


# DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



RIO GRANDE DO SUL, 09 DE JULHO DE 2009 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO 1 | Nº 0084



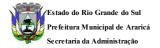
### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2009. Contratante: Município de Ararica. Contratada: Fernanda Helena Kley, inscrita no conselho regional de fonoaudiógia/RS. Objeto Prestação de serviços de Fonoaudiólogo de até 40 horas mês. Valor RS 15,00, por hora prazo até 31 de dezembro de 2009, modalidade Dispensa de Licitação

Flávio Luiz Foss Prefeito Municipal

Ararica, 08 de julho de 2009

Assinado por: Valdir Von Dentz - Secretário de Administração Identificador: 46CA6964



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

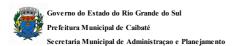
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Contratante: Município de Ararica. Contratada: Fernanda Helena Kley, inscrição no conselho regional de fonoaudiólogia nº9091. Objeto: Prestação de serviços de Fonoaudiólogo de até 40 horas mês. Base legal: Art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Processo administrativo n°018/2009

Flávio Luiz Foss

Prefeito Municipal

Ararica, 08 de julho de 2009

Assinado por: Valdir Von Dentz - Secretário de Administração Identificador: 9AE4B05A



CERTIDÃO DE TEMPO DO CONTRIBUIÇÃO - CERTIDÃO Nº 08/2009

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CERTIDÃO Nº 008/2009

Nome do Servid	or		Sexo Matricula	7
ROSELAINE NYARI KLEIN			FEM 048/90	
RG/Órgão Exp	6031390286	CPF 41853407020	PIS/PASEP 17013012538 Filiação Arnoldo Nyari e Julita Nyari Data Nascimento 02/06/1965  Cargo Efetivo  PROFESSORA	Grupo Estatutário
Órgão de Lotaçã	io: SECRETARIA	DE EDUCAÇÃO, CULT	URA E TURISMO	
			Data de	-
	ão: 04/09/1990 nissão 31/12/2000			
	nissão 31/12/2000	ertidão: DE 04/09/1990 A	31/12/2000	
Exoneração/Der Período Comp Fonte de Infor	nissão 31/12/2000 reendido nesta co		31/12/2000	

ANO	Tempo Bruto	)	DED	DEDUÇÕES				
		Faltas	Licenças	Suspense	ies	Outras	Soma	Tempo Líquido
1990	119	-	Ť-	Ī-		-	119	119
1991	365	ŀ	-	-		-	365	365
1992	366	-	-	-		-	366	366
1993	365	-	-	-		-	365	365
1994	365	-	-	-		-	365	365
1995	365	-	-	-		-	365	365
1996	366	-	-	-		-	366	366
1997	365	-	-	-		-	365	365
998	365	-	-	-		-	365	365
1999	365	-	-	-		-	365	365
2000	366	-	-	-		-	366	366
				SOMA DO	TEMPO LÍ	QUIDO	'	3.772
							vo exercício prestado anos 04 meses e 02	
	LAVREI A CERTIDÃO				Visto do dirigente do órgão competente  Em  Assinatura e Carimbo			
	Localidade e data							
	Assinatura do Servidor							

ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDA NEM RASURA

CERTIFICO que a lei nº 1998/2006 assegura aos servidores do Município de Caibaté, aposentadorias por invalidez, tempo de serviço, compulsória e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social ou para outro Regime Próprio de Previdência Social, na forma da ontagem recíproca, conforme Lei Federal nº 6.226, de 14/07/75, com alteração dada pela Lei Federal nº 6.864

UNIDADE GESTORA DO RPPS

HOMOLOGO a presente Certidão de Tempo de Contribuição e declaro que as informações nela constantes	
correspondem com a verdade.	
Local e Data:	

Endereço eletrônico para confirmação desta Certidão: www.diariomunicipal.com.br/famurs

Assinado por: Gustavan Pizzolotto - Agente Administrativo Identificador: 71F25AF5

# Editorial 2009/2010

MARCUS VINICIUS VIEIRA DE ALMEIDA

Presidente

JOEL GHISIO 1º Vice-Presidente

VALDIR JOSÉ ZASSO 2º Vice-Presidente DÉCIO ANTÔNIO COLLA 3º Vice-Presidente

JOÃO CARLOS BRUM 1º Secretário

CARLOS ALBERTO BOHN 2º Secretário

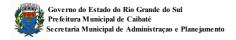
PEDRO PAULO PREZZOTTO

1º Tesoureiro

WAINER VIANA MACHADO 2º Tesoureiro

Sandra Domit

Jornalista Responsável - MTB 6290



RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES

# RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES

### REFERENTE Á CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 008/2009, de 07/07/2009

ORGAO EXPEDIDOR		Prefeitura Municipal de Caibaté			CNPJ: 876130006/0001-12			
NOME DO SERVIDOR: NOME DA MÃE:		ROSELA KLEIN	INE NYA	.RI	MATRÍCULA 048/90  DATA DE NASC: 02/08/1965			
		JULITA N	NYARI					
	TA DE INICIO DA NTRIBUIÇÃO/ADMISSAO: 04/09/1990		DATA EXONERAÇÃO: 31/12/2000			PIS/PASEP: 17013012538 CPF: 41853407020		
MES	Ano: 1994	Ano: 1995	Ano: 1996	Ano: 1997	Ano: 1998	Ano: 1999	Ano: 2000	
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	
JAN	-	339,95	894,16	605,32	612,53	905,31	1.236,13	
FEV	-	339,95	365,80	454,00	643,78	492,45	527,50	
MAR	-	645,42	385,20	454,00	833,91	984,90	553,90	
ABRIL	-	645,42	423,68	454,00	884,73	984,90	587,90	
MAIO	-	731,60	428,80	459,41	895,71	1.005,00	599,10	
JUNHO	-	731,60	454,00	459,41	895,71	1.005,00	599,10	
JULHO	355,21	731,60	454,00	459,41	469,18	1.005,00	599,10	
AGOSTO	377,19	731,60	454,00	459,41	492,45	502,50	599,10	
SETEM	377,45	731,60	454,00	459,41	492,45	527,50	599,10	
OUT	415,37	731,60	454,00	459,41	492,45	959,09	599,10	
NOV	415,37	731,60	454,00	459,41	492,45	959,09	599,10	
DEZ	724,68	1.296,03	904,23	918,82	1.138,31	1.774,83	1.193,55	

LOCAL E DATA: CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL:

## UNIDADE GESTORA DO RPPS

HOMOLOGO o presente documento e declaro que as informações nele constantes correspondem com a verdade.

Local e data:

Carimbo e assinatura da Unidade Gestora do RPPS.

# ESTE DOCUMENTO NÃO CONTEM EMENDAS NEM RASURAS

Assinado por: Gustavan Pizzolotto - Agente Administrativo Identificador: E3F3C78D



Governo do Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Ibirubá Assessoria Jurídica

Extrato de Aditivo de Contrato

Contratante: Município de Ibirubá.

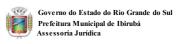
Contratada: VIA NORTE COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.

Objeto: Altera a Cláusula Sexta do contrato datado de 07 de julho de 2008, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, pelo período de 07/07/2009 a 07/07/2010, que tem como objeto a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde Classe I, Grupo A, Grupo B, Grupo E, como também, o tratamento e destino final de lâmpadas fluorescentes, bateras e pilhas, com veículos devidamente licenciados, atendendo as Normas Técnicas da ABNT, Legislação Ambiental do CONAMA, Resoluções da ANVISA e disposições gerais das licenças de operações da FEPAM-RS.Preço: R\$ 426,02 mensais para o fornecimento quinzenal de 03 (três) bombonas com capacidade de 200 litros cada e, r\$ 0.95 por lâmpada fluorescente recolhida e, de R\$ 60,10 por bombona de 50 litros no recolhimento de pilhas e baterias. Prazo: 07/07/2009 a 07/07/2010.

Assinado por:

Martin Luiz Wilke Becker - Oficial Administrativo

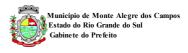
Identificador: 600FCBAB



Extrato de Aditivo de Contrato.

Contratante: Município de Ibirubá. Contratado: Luis Carlos Kloh. Objeto: Fica alterado o "caput" da Cláusula Segunda do contrato, datado de 22 de fevereiro de 2007, e aditivos, sofrendo um aumento de 11 km no itinerário, passando para 143 km diários, a contar de 01/07/2009.

Assinado por: Martin Luiz Wilke Becker - Oficial Administrativo Identificador: 53A7D4F7



#### RETIFICAÇÃO DE CARTA CONVITE Nº 30/2009

O Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos torna público que foi retificado o edital referente a Carta Convite Nº 30/2009 para \*- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA NA SEDE DO MUNICIPIO", no que se refere a especificação do cordão de meio-fio

que será de basalto e não de concreto como constou, mantendo-se inalteradas as demais condições do edital.

Abertura dos envelopes da documentação e propostas no dia 04.08.2009, às 14 horas, na Prefeitura Municipal. Informações e cópia do edital na Prefeitura a partir do dia 08/07/2009 em horário de expediente ou pelo fone (54) - 3231-1044. Monte Alegre dos Campos, 09 de Julho de 2009-ONILTON JOÃO CAPELINI - PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por: Ricardo Bueno e Silva - Engenheiro Civil Identificador: F63EB1E2



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2009

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha torna público que com base no art. 25, caput da Lei 8.666/93, contratou através do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 0.04/2009, que tem por objeto, a contratação de empresa destinada à prestação de consultorias ao Municipio, especificamente nas áreas jurídica, organização administrativa de pessoal, legislativa, bem como para realização de cursos nas referidas áreas, a empresa DPM – Delegações de Prefeituras Municipais, pelo periodo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais periodos, ao valor de R\$ 16.80,00. Nada mais a constat.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de julho de 2009.

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

Assinado por: EDNA MUNIZ DOS SANTOS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO Identificador: 0B077AA9

www.diariomunicipal.com.br/famurs



## AVISO DE LICITAÇÃO

## TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009

Objeto: Aquisição de material de construção, inclusive, material elétrico, hidráulico e concreto usinado, para a construção de um pavilhão industrial

Abertura dos envelopes: 24.07.2009, às 09 horas. O edital está à disposição no site: <a href="www.sjinhacora.com.br">www.sjinhacora.com.br</a>. Maiores informações na Prefeitura Municipal, sita na rua Frei Leonardo Braun, 50, fone: 55 36 16 0251.

São José do Inhacorá, 08 de julho de 2009.

DR. ALEXANDRE VAZ FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por: Renato Gräf - Auxiliar Escriturário Identificador: 6C349057

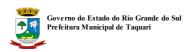


### EXTRATO EDITAL CONCURSO N 007 E 008

O Prefeito Municipal de Selbach, no uso de suas atribuições legais, torna Público para o conhecimento dos interessados, que os Editais nº 007 e 008 de 08 de julho de 2009, que dispõe sobre a listagem completa de todas as inscrições homologadasdo concurso Público Municipal, para os cargos de Agente Educacional - PIM, Médico Ginecologista e Obstetra, Médico Pediatra, Operário, Operador de máquina, Zelador, Professor de Educação Infantil, Professor de currículo (1º a 5º) – anos iniciais e Professor de Ensino Fundamental anos iniciais nas disciplinas de Educação Artística, Educação Física, Matemática, Português, Língua Inglesa e Educação Especial, estão afixados junto ao "hall" de entrada no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Selbach, no site da <a href="https://www.selbach.rs.gov.br">www.selbach.rs.gov.br</a>.

Selbach/RS, 08 de Junho de 2009.

Assinado por: RUDI SEGER - PREFEITO MUNICIPAL Identificador: 6AE1A66D



Lei nº 2.978, de 25 de junho de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL, como agente do sistema BNDES, para aquisição de máquinas e equipamentos para a Secretaria de Obras.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.-BANRISUL, operações de crédito, até o limite de R\$ 1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da divida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BNDES, o constante na Lei de Responsabilidade Fiscal, e deverão ser pagas até o término deste mandato em 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

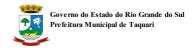
Art. 6º Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art. 7º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de junho de 2009.

Assinado por:
IVO DOS SANTOS LAUTERT - PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI
Identificador: E2C1FE05



Lei nº 2.979, de 25 de junho de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Taquari, para o exercício de 2009.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Taquari, para o exercício de 2009, crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), para a inclusão do seguinte programa:

Órgão: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 - Serviços Urbanos

15.452.0057.1008 - Aquisição de Equipamentos e material permanente

Art. 2º Como recursos para abertura do crédito especial, de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, serão utilizadas as receitas provenientes da Operação de crédito autorizada pela Lei nº 2.978/2009, na proporção do excesso de arrecadação sobre o valor estimado no orçamento.

§ 1º Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no caput deste artigo.

§ 2º O saldo da operação de crédito contratada por força da Lei referida no caput deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverão ser incorporadas na previsão orçamentária do próximo exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de junho de 2009.

Assinado por:
IVO DOS SANTOS LAUTERT - PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI
Identificador: 8F9C7FD9



Lei nº 2.986, de 08 de julho de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a realizar o serviço de córrego que drena área pública, em terreno particular, fornecimento de 37 (trinta e sete) metros de canos de 600 (seiscentos) mm e mão-de-obra para colocaçõ dos canos, na Rua Cônego Tostes, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

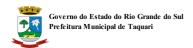
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o serviço de córrego que drena áreas públicas, em terreno particular do Sr. Hélio Schäffer, junto à Rua Cônego Tostes, nº 200, no bairro Centro, bem como o fornecimento de 37 (trinta e sete) metros de canos de 600 (seiscentos) mm e mão-de-obra para colocação dos canos, visando o escoamento de água pluvial oriundas do centro e inclusive da Lagoa Armênia.

Art. 2º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de julho de 2009.

Assinado por:
IVO DOS SANTOS LAUTERT - PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI
Identificador: CD29E84B



Lei nº 2.987, de 08 de julho de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a realizar a drenagem, mão-de-obra e fornecimento de 28 (vinte e oito) metros de canos de 600 (seiscentos) mm, na Rua Alberto Legler, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municípial aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

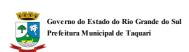
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a drenagem na Rua Alberto Lengler, bem como a mão-de-obra e o fornecimento de 28 (vinte e oito) metros de canos de 600 (seiscentos) mm, visando o escoamento de água plavial do bairro Prado, oriundas de espaços públicos, que cortam terrenos particulares.

Art. 2º A cedência tem por finalidade, a continuação da construção da rede pluvial já existente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de julho de 2009.

Assinado por:
IVO DOS SANTOS LAUTERT - PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI
Identificador: C5C2AFA6



Lei nº 2.988, de 08 de julho de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a realizar o serviço de córrego que drena áreas públicas, em terreno particular, fornecimento de 42 (quarenta e dois) metros de canos de 600 (seiscentos) mm e mão-de-obra para colocação dos canos, na Rua Albertino Saraiva, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o serviço de córrego que drena áreas públicas, em terreno particular da Sr. Cleni Terezinha de Castro, junto à Rua Albertino Saraiva, nº 103, no bairro Centro, bem como o fornecimento de 42 (quarenta e dois) metros de canos de 600 (seiscentos) mm e a mão-de-obra para colocação dos canos, visando o escoamento de água pluval oriundas do centro e inclusive da Lagoa Armênia.

Art. 2º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de julho de 2009.

Assinado por:
IVO DOS SANTOS LAUTERT - PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI
Identificador: D25AAFC0



Lei nº 2.989, de 08 de julho de 2009.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 16.528,20 (Dezesseis mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão....:: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO

Órgão.....: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURISMO

Unidade...... 01 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.1888 - INCENTIVO AO TURISMO

Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o Art. 1º, o superávit financeiro de 2008 do recurso 1094 - Incentivo ao Turismo – Santuário da Assunção (6.087,37), receita a maior dos rendimentos do recurso 1094 (440,83), e a seguinte redução orcamentária:

Órgão......: 11 RESERVA DE CONTIGENCIA

Unidade .....: 01 RESERVA DE CONTIGENCIA

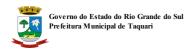
99.999.0999.2030 - RESERVA DE CONTIGENCIA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de julho de 2009.

Assinado por:
IVO DOS SANTOS LAUTERT - PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI
Identificador: 43CB5153

www.diariomunicipal.com.br/famurs



Lei nº 2.990, de 08 de julho de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a ceder prédio da Municipalidade à Associação Taquariense de Judô - ATAJU, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante concessão de uso, prédio em alvenaria, localizado na rua David Canabarro, nº 503, Centro, Taquari, de propriedade da Municipalidade, à Associação Taquariense de Judô - ATAJU, inscrita no CNPJ sob o nº 01.054.052/0001-03, para a realização de seus treinamentos.

Parágrafo Único - Fica dispensada a exigência de licitação, por ser a ATAJU a única, relativamente a essa categoria profissional, existente no Município, enquanto perdurar esta condição.

Art. 2º É de responsabilidade da ATAJU, a manutenção do prédio, mantendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º Em contrapartida, a ATAJU compromete-se em:

I – Utilizar o prédio no máximo 5 (cinco) dias na semana para seus treinamentos, deixando 2 (dois) dias disponíveis para atividades que já se realizavam anteriormente no mesmo;

II - Adequar o prédio às suas necessidades, mantendo-o limpo e organizado.

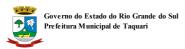
Art. 4º A presente concessão de uso será até 31 de janeiro de 2013, renováveis por iguais e sucessivos períodos, mediante atendimento do interesse público e aprovação do Legislativo.

Art. 5º Em caso de cessação do interesse público, fica sem efeito a presente autorização para concessão, cabendo à Associação devolver o prédio nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de julho de 2009.

Assinado por:
IVO DOS SANTOS LAUTERT - PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI
Identificador: A8D7249E



Lei nº 2.991, de 08 de julho de 2009.

Altera o art. 1°, da Lei nº 2.920, de 18 de março de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 2.920, de 18 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Quadro Geral, Emergencial, Cargos de Extinção, Estáveis, CC's e FG's, considerados servidores ou funcionários do Municipio de Taquari (RS), quando se ausentarem do município, por motivo de viagem, tendo como objetivo, serviços e representação, sem necessidade de pernoite, será paga diária no valor único de R\$ 26,52 (vinte e seis reais com cinquenta e dois centavos).

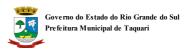
Parágrafo Único – Quando o deslocamento for para a cidade de Rio Grande - RS, a diária será de R\$ 53,04 (cinquenta e três reais com quatro centavos)."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de julho de 2009

Assinado por:
IVO DOS SANTOS LAUTERT - PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI
Identificador: 2AAF355F



Lei nº 2.992, de 08 de julho de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa IVAIR DE VARGAS BIZARRO, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Ivair de Vargas Bizarro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.477.839/0001-40, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de RS 500,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei.

§ 3º Após o período de 03 (três) meses, a Empresa passará pela avaliação do Projeto da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX – BRASIL e do PROTAQ, sendo concedido após aprovação, mais 03 (três) meses de incentivo, pelo mesmo valor referido no § 1º deste artigo.

Art. 2º A Empresa, para receber tal incentivo, deverá estar cadastrada no Programa da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX – BRASIL.

Art 3º Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

Unidade: 01 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

04.695.0094.2043 - Incentivo a Micro e Pequena Empresa

3.3.50.41.0000 - Contribuições

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de julho de 2009.

Assinado por:
IVO DOS SANTOS LAUTERT - PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI
Identificador: 2DA694C2



Governo do Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 2.993, de 08 de julho de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME., nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Cleunice Pacheco Pissaia ME.,

inscrita no CNPJ sob o nº 04.993.780/0001-79, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

- § 1º O incentivo destinado a locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.
- § 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei.
- § 3º Após o período de 03 (três) meses, a Empresa passará pela avaliação do Projeto Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX – BRASIL e do PROTAQ, sendo concedido após aprovação, mais 03 (três) meses de incentivo, pelo mesmo valor referido no § 1º deste artigo.

Art. 2º A Empresa, para receber tal incentivo, deverá estar cadastrada no Programa da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX – BRASIL.

Art 3º Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

04.695.0094.2043 - Incentivo a Micro e Pequena Empresa

3.3.50.41.0000 - Contribuições

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de julho de 2009.

Assinado por: IVO DOS SANTOS LAUTERT - PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI Identificador: F1101577



